

1K9XX



GABINETE DO VEREADOR BOMBEIRO MAJOR PALUMBO – 3º GV

EMENDA nº 03 ao projeto de Lei 362/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] SIONLY

Altera a redação do § 2º do art. 4º do projeto que 362/2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º [...]

§ 2º O laudo técnico referido no §1º deste artigo deverá ser renovado semestralmente, baseado em inspeções periódicas e respectivo relatório com evidências fotográficas das instalações, devendo ainda cumprir as exigências das normas técnicas vigentes ou previsão na regulamentação desta Lei, sendo que, no caso de descumprimento, deverão ser responsabilizados o proprietário, o possuidor, os sucessores e o responsável pela utilização e atividade no estabelecimento.

CSP - 93P-2 - 06/09/2022 - 18:27 - 006445 - 1/1

[Handwritten signatures and initials: Palumbo, 18, 19, 20, Gli, Lorenne, 154]



JUSTIFICATIVA

É essencial que os laudos técnicos referentes à emissão de gases, vapores e odores, sejam emitidos com base em inspeções e registros fotográficos das instalações das cozinhas industriais visando formar evidência substancial das ações de gestão de riscos. O prazo semestral para renovação dos laudos técnicos é similar ao previsto nas normas técnicas vigentes. Reitera-se que a proteção ao meio ambiente justo, equilibrado e saudável, emerge de um direito de ordem pública, indisponível e fundamental.

A responsabilidade por danos causados deve ser solidária, abrangendo o proprietário do imóvel, o possuidor e os sucessores, portanto, os laudos técnicos necessários para a atividade das cozinhas industriais devem ser fornecidos pelo responsável pelo uso do imóvel, pelo seu proprietário ou sucessores, de forma similar ao que ocorre nos processos de regularização de edificações junto ao Corpo de Bombeiros, previstos em regulamentação estadual.

Ainda com relação à responsabilidade solidária, cabe ressaltar o disposto nos artigos 932 e 942 do Código Civil Brasileiro nos casos de reparação de danos. Portanto, há de ser responsabilizado por danos ambientais não somente o possuidor, mas de forma solidária o proprietário e os sucessores.

Sala das Comissões

Assinatura manuscrita em azul do Bombeiro Major Palumbo.

Bombeiro Major Palumbo

VEREADOR